



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar

Licitação
PMVG

Fls. _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 583847/2019

CONCORRÊNCIA Nº 06/2019

OFÍCIO N. 126/2019/SUPLIC/SAD

Várzea Grande-MT, 15 de agosto de 2019.

À

A I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI – EPP

CNPJ: 24.683.120/0001-07

Assunto: Diligência Concorrência Pública nº 06/2019.

Prezado Senhor,

Trata-se da **Concorrência Pública nº 06/2019** cujo objeto é Contratação de Empresa Especializada para a Execução das Obras de pavimentação e Drenagem conforme os Lotes a Seguir: **LOTE 1 - Bairro Nova Fronteira as seguintes Ruas:** Rua Lucas, Dionísio, Demétrio, Antônio Otaciano dos santos, Goiás, Barnabé, Barrabas, Baltazar, Ariel, Andre, Isaias, Moisés, Josias, Josué, Josafa, Vêu da Noiva, AV 1.000/AV Benedito N. das Chagas pista direita, AV 1.000/AV Benedito N. das Chagas pista esquerda, Rua 100/ou Rua Josias, Rua 300/ou Rua Goiás, Rua 400/ou Rua Barnabá, Rua Ariel, Rua 15/ou Rua Barnabá, Rua 500/ou Rua André com 7.778,13 metros e **Bairro Portal da Amazônia as seguintes Ruas:** Rua Salomão S. Andrade, Vitória, Pinheiro, Laranjeiras, Pará, Vila Nova, Curitiba, Santa Catarina, Itabuna, 01, Fortaleza, Mangabeiras, Várzea Grande, Ceará, Felipe Brulhimueller, Acre com 5.846,05 metros; **LOTE 2 – Bairro Costa Verde as seguintes Ruas:** Rua 1, Carlos Galhardo, Buda, Orestes Barbosa, e Rua três com 1.425,55 metros, na cidade de Várzea Grande – MT; **LOTE 3 – Bairro Princesa do Sol e Maringá, as seguintes Ruas:** Rua santo Antônio, Papa São Silvestre I, Papa Bonifacio, Padre santos, 10, 05, 03, 02, 01, AV Papa João XXIII, Frei Emiliano Monteiro, Frei Ambrósio Daid, Padre Pedro Cometi com 3.865,07 metros, na cidade de Várzea Grande – MT

Em análise das propostas de preços, a equipe técnica encontrou as seguintes inconsistências:

- **Para o Lote 01:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 583847/2019

CONCORRÊNCIA Nº 06/2019

1) A Empresa A I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI –
EPP:

- a) Não apresentou as Composições de Custo Auxiliares.
- b) Não apresentou composição de custo unitário dos seguintes itens da planilha orçamentária:
 - i) Item 2.2. 74021/5 A - Ensaios de sub base de solo melhorado com cimento;
 - ii) Item 2.4 - 74900/12A - Ensaios de concreto asfáltico.

Dessa forma, deixou de atender o disposto no Item 9.2 do Edital.

c) Item 5.8 – a composição de custo unitário apresentada pela empresa está em desacordo com a composição apresentada pela administração:

- i) Composição apresentada pela empresa– **95992** - Construção de pavimento com aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (cbuq), binder, com espessura de 3,0 cm - exclusive transporte. Af_03/2017;
- ii) Composição apresentada pela Administração - **95995** - Construção de pavimento com aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (cbuq), camada de rolamento, com espessura de 5,0 cm - exclusive transporte. Af_03/2017;

d) Item 8.1 – a empresa apresentou coeficientes de materiais inferiores ao necessário para execução do serviço:

- i) Serviço: 73916/2 - Placa esmaltada para identificação nr de rua, dimensões 45x25cm.

Insumo - 13521 - Placa de aço esmaltada para identificação de rua, *45 cm x 20* cm – **coeficiente: 0,8 un.**

e) Os itens 11.6, 13.7, 9.4 e 11.1 apresentam preços superiores aos apresentados pela Administração (Prefeitura) deixando de atender o disposto no Item 9.1. do Edital.

• Para o Lote 02:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 583847/2019

CONCORRÊNCIA Nº 06/2019

1) A Empresa A I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI –
EPP –

- a) Não apresentou as Composições de Custo Auxiliares, deixando de atender o disposto no Item 9.2 do Edital.
- b) Item 5.8 – a composição apresentada está em desacordo com a planilha orçamentária.
 - i) Composição apresentada – **95992** - Construção de pavimento com aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (cbuq), binder, com espessura de 3.0 cm - exclusive transporte. Af_03/2017;
 - ii) Composição planilha - **95993** - Construção de pavimento com aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (cbuq), camada de rolamento, com espessura de 4.0 cm - exclusive transporte. Af_03/2017.
- c) Item 7.3 – a empresa apresentou coeficientes de materiais inferiores ao necessário para execução do serviço:
 - i) 73916/2 - Placa esmaltada para identificação nr de rua, dimensões 45x25cm.

Insumo - 13521 - Placa de aço esmaltada para identificação de rua, *45 cm x 20* cm – **coeficiente: 0,8 un.**

• Para o Lote 03:

1) A Empresa A I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI –
EPP –

- a) Não apresentou as Composições de Custo Auxiliares, deixando de atender o disposto no Item 9.2 do Edital.
- b) Os itens 8.11, 10.1, 10.2, 10.3 e 10.4 – apresentam composição de custo unitário em desacordo com a planilha orçamentária, sendo passível de diligência.

Dessa forma, deixou de atender o disposto no Item 9.2 do Edital.
- c) O item 11.5 apresenta preço superior ao apresentado pela Administração (Prefeitura) deixando de atender o disposto no Item 9.1. do Edital.
- d) Item 7.2 – A empresa apresentou coeficientes de materiais inferiores ao necessário para execução do serviço:
 - i) 73916/2 - Placa esmaltada para identificação nr de rua, dimensões 45x25cm.

Insumo - 13521 - Placa de aço esmaltada para identificação de rua, *45 cm x 20* cm – **coeficiente: 0,8 un.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 583847/2019

CONCORRÊNCIA Nº 06/2019

Considerando o Julgamento Singular nº 207/JJM/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

JULGAMENTO SINGULAR 207/JJM/2019

PROCESSO Nº: 5.155-1/2019

DATA JULGAMENTO: 27/02/2019

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA

REPRESENTANTE: ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

...

Decido.

...

Ressalto que a empresa Alcance apresentou os menores valores para os lotes 2 e 3 do certame, cuja finalidade é a construção das unidades básicas de saúde. Com a sua desclassificação, as empresas habilitadas que apresentaram os menores valores na sequência foram declaradas vencedoras. Noto que haveria um aumento no valor final das obras de R\$ 193.209,77.

...

Ainda que o artigo 43, § 3º da Lei 8.666/1993, admita a "promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta", ou seja, que a desatenção ao edital proíbe posterior inclusão de documentos, a jurisprudência nacional tem considerado que falhas meramente formais cometidas pelos licitantes, que possam ser supridas por informações já disponibilizadas ou que não repercutam concretamente, não autorizam a inabilitação ou a desclassificação de propostas, ao contrário, autoriza que a Administração releve certas falhas meramente formais ou que tais falhas sejam saneadas.

Considerando os autos SIMP nº 000742-005/2019 – Notícia de Fato – MPMT:

SIMP nº 000742-005/2019 (Protocolo Eletrônico)

Autos de Notícia de Fato – Classe 910002

Ministério Público do Estado de Mato Grosso



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 583847/2019

CONCORRÊNCIA Nº 06/2019

1ª Promotoria de Justiça Civil da Comarca de Várzea Grande

Data: 16/04/2019

...

Da análise preliminar de tais concorrências públicas, verifica-se que em grande parte os motivos que ensejaram as desclassificações das participantes encontravam-se previstos no edita, no entanto, passíveis de questionamentos sob prisma dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, devido ao montante que a Administração Pública despendeu a mais ao selecionar a próxima colocada.

Considerando o Acórdão 898/2019 – Plenário do Tribunal de Contas da União:

Número do Acórdão

ACÓRDÃO 898/2019 - PLENÁRIO

Relator

BENJAMIN ZYMLER

Processo

003.560/2019-8

Tipo de processo

REPRESENTAÇÃO (REPR)

Data da sessão

16/04/2019

Número da ata

12/2019 - Plenário

....

VOTO

....

13. Conforme deixei consignado no estágio anterior deste processo, em face do princípio do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, que permeiam os processos licitatórios, o fato de o licitante apresentar proposta com erros formais ou vícios sanáveis não enseja a sua desclassificação, podendo ser corrigidos com a apresentação de nova proposta desprovida dos erros. Nesse sentido, há remansosa jurisprudência desta Corte de Contas, a exemplo do Acórdão 2.239/2018-Plenário, em que o TCU entendeu ser irregular a desclassificação de proposta vantajosa à administração por erro de baixa

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 583847/2019

CONCORRÊNCIA Nº 06/2019

materialidade que possa ser sanado mediante diligência, por afrontar o interesse público.

14. Trata-se de entendimento há muito tempo sedimentado no âmbito das contratações públicas, sendo, inclusive, objeto de normatização pela IN SEGES nº 5/2017, que prevê em seu subitem 7.9. que **“erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação”**. (grifo nosso)

Considerando que o item 4.9 e item 13.15 do Instrumento Convocatório estabelece a promoção de diligência, nos termos do art. 43, § 3º, Lei nº. 8.666/93:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. (grifo nosso)

Diante de todo o exposto, a Comissão Permanente de Licitação concede a empresa A I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI – EPP o prazo de 02 (dois) dias úteis para ajuste e apresentação de nova proposta de preços; para os Lotes 01, 02 e 03; desprovida dos erros e sem a majoração do preço ofertado conforme Acórdão 898/2019 – Plenário – TCU.

Atenciosamente,



Aline Arantes Correa
Presidente da CPL



Daniel Aparecido Lima de Oliveira
Membro da CPL



Silvia Mara Gonçalves
Membro da CPL